



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.526/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE ROCHAS EM PEDREIRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica pela presente lei o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de exploração e extração de rocha gnáissica com a Empreiteira "Pedro Silva", nos termos da minuta de contrato anexo.
- ART. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a negociar os excedentes às suas necessidades próprias de produção de pedra, a preço nunca inferior ao de reposição, com empresa a serviço do Município ou mesmo de outros municípios na existência de interesses de ordem econômico-financeira.
- ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE MARÇO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DO OUTRO A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) ,

CGC Nº 19718360/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA, neste instrumento denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado e, do outro, a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", estabelecida à Rua Honomina Baeta, 81, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 19715564/0001-39, neste ato representada pelo seu titular Senhor PEDRO SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

1 - O MUNICÍPIO concede, nos termos do presente contrato, permissão para que a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" execute serviços de exploração e extração de rocha gnáissica na pedreira de propriedade do MUNICÍPIO, localizada em seu território, no lugar denominado Casa Branca, na localidade de Gagé.

2 - O MUNICÍPIO, além da pedreira, fornecerá a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" os seguintes materiais e equipamentos:

- a) o material explosivo;
- b) um caminhão FNM, Broock;
- c) um compressor Atlas Copco;
- d) um britador primário;
- e) dois martelos; e
- f) quatro caçambas de broock.

2.1 - Os equipamentos enumerados acima deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, fluído o presente con



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

trato, na forma como são recebidos, ressaltados os desgastes naturais do uso e do tempo.

2.2 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" deverá fazer, com recursos próprios, seguro contra danos aos citados equipamentos, que cubra no mínimo seu respectivo valor real de reposição, em que figure o MUNICÍPIO com único beneficiário.

2.3 - Toda a manutenção, consumo de combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, etc., são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA".

3 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" se obriga a uma produção estimada de 1.600 m³ (um mil e seiscentos metros cúbicos) de pedra poliédrica para calçamento de vias públicas, por mês, ao preço de CR\$8.000 (oito mil cruzeiros) o metro cúbico, cuja produção será inteiramente destinada ao MUNICÍPIO.

3.1 - O preço previsto no capítulo desta cláusula será reajustado de acordo com as variações do salário-mínimo regional.

4 - A responsabilidade da execução da produção ora avençada será de inteiramente da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", especialmente no que tange a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do emprego de mão-de-obra de terceiros, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1 - A EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" como contratada do MUNICÍPIO não será considerada Agente ou Representante do MUNICÍPIO e nem serão seus empregados considerados como servidores municipais.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

4.22 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de verificação da documentação contábil da EMPREITEIRA "PEDRO SILVA", no que tange ao cumprimento de obrigações sociais de ordem trabalhista e previdenciária referentes ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato.

5 - A entrega da produção pela EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" ao MUNICÍPIO será acompanhada devida documentação fiscal, em local acordado entre as partes, obedecidas as normas de recebimento de materiais e almoxarifado do MUNICÍPIO.

6 - O MUNICÍPIO pagará a EMPREITEIRA "PEDRO SILVA" até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a produção entregue no mês anterior, obedecida a cláusula precedente.

6.11 - A documentação fiscal do mês deverá constituir uma única fatura mensal, que deverá dar entrada no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, via Almoxarifado Municipal, até o terceiro dia útil do mês subsequentes ao vencido.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso de trinta dias ou na ocorrência de inadimplência de quaisquer das partes, que justifique a sua terminação.

E por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente instrumento em três vias de igual



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas,
elegendo o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para
solução de quaisquer problemas oriundos da execução deste
ajuste.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE FEVEREIRO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Cons.
Presidente Municipal

PEDRO SILVA

Empreiteira

TESTEMUNHAS:

Ricardo Ruelo Lima
Sebastião Mesquita